



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.090/07

Cria o “Conselho Gestor de Saúde – CGS” junto a cada Unidade de Saúde do Município de Suzano, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 281-05/06)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o “Conselho Gestor de Saúde – CGS” junto a cada Unidade de Saúde do Município de Suzano.

Art. 2º - Cada “Conselho Gestor de Saúde – CGS”, criado pelo art. 1º desta Lei, possui caráter permanente e deliberativo.

Art. 3º - Compete a cada “Conselho Gestor de Saúde – CGS”, observadas as diretrizes do “Sistema Único de Saúde – SUS” e as disposições desta Lei:

I – propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o controle e a qualidade das ações dos serviços prestados pela respectiva Unidade;

II – acompanhar, controlar e avaliar a política de saúde na área de abrangência da Unidade;

III – fiscalizar o desenvolvimento das diretrizes, avaliar a qualidade do atendimento, propor mudanças;

IV - examinar propostas, denúncias e queixas formuladas por quaisquer pessoas ou entidades e a elas responder, encaminhando-as às instâncias administrativas competentes;

V – solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional relativas à Unidade de Saúde, com exceção daquelas de que contenham informações pessoais dos servidores e de usuários;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno, de acordo com as diretrizes do “Conselho Municipal de Saúde – CMS”.

Art. 4º - Cada “Conselho Gestor de Saúde – CGS” do Município de Suzano terá composição tripartite, com:

I – 50% (cinquenta por cento) de usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da administração da respectiva unidade.

§ 1º - Entende-se por usuários qualquer indivíduo em pleno gozo de seus direitos, que use os serviços do Sistema Único de Saúde – SUS no Município e não apresente a condição de trabalhador da saúde, prestador ou gestor do SUS no Município de Suzano.

§ 2º - Entende-se por trabalhador da saúde qualquer indivíduo, em pleno gozo de seus direitos, que trabalhe, na condição de servidor público, na Secretaria Municipal de Saúde ou municipalizado, em outros níveis do Sistema Único de Saúde – SUS, ou, ainda, como empregado com vínculo direto com parceiros da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura, para a prestação de serviços ao SUS, não encontrando-se na condição de usuário.

§ 3º - Entende-se por gestor os representantes da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e que não apresentem a condição de usuário, trabalhador ou prestador.

Art. 5º - Observado o disposto no art. 4º desta Lei, cada “Conselho Gestor de Saúde – CGS” será composto de, no mínimo 08 (oito) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) representantes efetivos e igual número de suplentes.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º - O número de representantes de cada “Conselho Gestor de Saúde” das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde serão definidos pelo órgão competente da Administração, em conjunto com o “Conselho Municipal de Saúde – CMS”.

§ 2º - A definição dos membros de cada “Conselho Gestor de Saúde – CGS” dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação em cada segmento.

§ 3º - É expressamente vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de um “Conselho Gestor de Saúde – CGS”, mesmo na condição de suplente.

§ 4º - Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde serão de indicação do Secretário Municipal de Saúde, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º - O mandato dos integrantes de cada “Conselho Gestor de Saúde – CGS” será de 02 (dois) anos, podendo ter apenas mais uma recondução.

Art. 7º - O Diretor da Unidade de Saúde presidirá o Conselho, com referendo do Conselho Gestor.

Art. 8º - O “Conselho Gestor de Saúde – CGS” se reunirá a cada mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros, com quorum mínimo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 9º - As decisões do Conselho se darão pela maioria simples dos votos dos seus membros reunidos, considerando o quorum estabelecido no art. 8º.

Art. 10 - Cada membro do “Conselho Gestor de Saúde – CGS” terá direito a um voto.

Parágrafo único – Em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

Art. 11 – Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou totalizar 06 (seis) faltas às sessões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa formalizada ao Presidente do Conselho, no período de 01 (um) ano, perderão o mandato, assumindo seu suplente.

Art. 12 – A Direção da Unidade de Saúde proporcionará ao Conselho as condições necessárias ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13 – O “Conselho Municipal de Saúde – CMS” é a instância de recurso de cada “Conselho Gestor de Saúde – CGS”.

Art. 14 – Os membros de cada “Conselho Gestor de Saúde – CGS” não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo estas consideradas como serviço de relevância pública.

Art. 15 – A Prefeitura Municipal de Suzano só formalizará contrato e/ou termo de convênio com instituições, sediadas no Município de Suzano, que prestem serviços para o “Sistema Único de Saúde – SUS”, desde que comprovem a existência e o regular funcionamento do “Conselho Gestor de Saúde” em sua estrutura administrativa, com composição, características, atribuições e prerrogativas estatutariamente análogas àquelas estabelecidas por esta Lei para as Unidades de Saúde do Poder Público local.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 02 de janeiro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Ivo Reseck Secretário Municipal Adjunto de Gestão Administrativa